

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



J. Cristovao Mealha

-----CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE LOULÉ -----

-----ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 3/80 -----

---- JÚLIO CRISTOVAO MEALHA, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Loulé.-----

---- No uso da competência que me confere o artigo 356.º do Código Administrativo e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho, hei por conveniente passar o presente alvará de licença, que assino e faço autenticar, à Sociedade Comercial LUSOTUR-Sociedade Financeira de Turismo, SARL com sede em Lisboa, na Rua Tomás Ribeiro n.º 50 - 2.º andar a quem foi autorizado, em reunião desta Câmara Municipal, realizada em 3 de Outubro do ano corrente, o loteamento da zona 12.1 do Sector 4 da Urbanização de Vilamoura, em execução no prédio denominado "Quinta de Quarteira", sito na freguesia de Quarteira, deste concelho, o qual está inscrito na respectiva matriz sob o artigo n.º 4362 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Loulé, sob o n.º 22 999, a folhas 182/V do Livro B-58, tendo os projectos das respectivas obras de urbanização sido aprovadas na reunião da Câmara de 8 de Agosto do ano corrente. -----

---- Com os pedidos de licenciamento e de aprovação dos projectos definitivos das obras de urbanização o requerente juntou os seguintes documentos: -----

- a) - Regulamento urbanístico do sector; -----
- b) - Estudo económico; -----

---- Foi prestada a caução a que se refere a alínea b) do n.º 1 do

artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 289/73, da quantia de nome milhões e quinhentos mil escudos, mediante garantia bancária prestada pelo Banco Português do Atlântico, Instituição de Crédito Nacionalizado, E.P. com o fim de garantir a execução das seguintes obras de urbanização:

----- a) - Construção de toda a rede viária e zonas verdes públicas; -----

----- b) - Construção das redes de abastecimento de água, de esgotos domésticos e de águas pluviais; -----

----- c) - Construção das redes de energia eléctrica em alta e baixa tensão e de iluminação pública e particular. -----

---- A realização do loteamento fica sujeito às seguintes prescrições:

-----1 - É autorizada a constituição dos lotes que se encontram devidamente numerados e com (di) digito indicação das respectivas áreas, na relação que fica apensa ao presente alvará e faz parte integrante do mesmo; -----

-----2 - Para conclusão dos trabalhos de urbanização é fixado o prazo de três anos contados a partir desta data; -----

-----3 - Para a instalação dos equipamentos gerais são cedidas as parcelas identificadas na planta a que se refere o n.º 1 totalizando uma área de 11 940 m². -----

---- Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade nos termos legais e enviada cópia autenticada à Direcção dos Serviços Regionais do Planeamento Urbanístico do Algarve. -----

---- Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho .

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



Paços do Concelho de Loulé, 14 de Outubro de 1980

José de Fátima

Registado na Câmara Municipal de Loulé, Livro 2 folhas ✓

O Chefe da Secretaria,

Amílcar